



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARTINS SARAIVA

Indicação de Projeto de Lei n.º 01/2025

Guadalupe-PI, 07 de abril de 2025.

Altera a Lei nº 237, de 30 de julho de 1997, que “Institui o regime Jurídico Único e estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui-se no Artigo 63, os parágrafos 5º e 6º com as seguintes redações:

Art. 63 -

§ 5º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

§ 6º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 2º Inclui-se no Artigo 65, os incisos VIII e IX e os parágrafos 5º e 6º com as seguintes redações:

Art. 65 -

VIII - licença-maternidade;

IX - licença-paternidade.

§ 5º - A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

a) A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br / camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARTINS SARAIVA

- b) Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.
 - c) Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.
 - d) É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:
 - 1 - transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
 - 2 - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.
- § 6º - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guadalupe, a fim de adequá-lo à realidade normativa já vigente no âmbito estadual e federal, além de proporcionar maior justiça e eficiência na gestão dos direitos dos servidores municipais.

Em relação à licença-paternidade, a proposta visa ampliar o período atualmente previsto de cinco para vinte dias, conforme já estabelecido pela Constituição do Estado do Piauí (Art. 252-A, § 3º).

A adequação da legislação municipal à norma estadual assegura isonomia de tratamento aos servidores municipais, garantindo um período mais adequado para que os pais possam exercer plenamente seu papel no acolhimento e nos primeiros cuidados com seus filhos recém-nascidos. A ampliação do prazo também reflete um

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br / camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARTINS SARAIVA

avanço na valorização da família, contribuindo para um melhor desenvolvimento infantil e para a participação mais ativa dos pais na criação e adaptação do novo núcleo familiar nos primeiros dias de vida da criança. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social alinhada às boas práticas administrativas e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

No que se refere às férias do servidor público municipal, a alteração proposta possibilita que o servidor público municipal possa usufruí-las em até três períodos, mediante o interesse da administração pública. Tal medida já se encontra prevista no Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí e no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, demonstrando ser um mecanismo que confere maior flexibilidade e melhor aproveitamento do descanso funcional sem comprometer a prestação do serviço público. Essa mudança proporciona ao servidor a possibilidade de melhor planejamento pessoal e profissional, permitindo conciliar suas férias com compromissos familiares e de saúde, ao mesmo tempo em que possibilita uma organização administrativa mais eficiente. Adicionalmente, a proposta prevê que, em caso de parcelamento das férias, o servidor tenha direito ao recebimento do adicional de férias integralmente no primeiro período de gozo.

Dessa forma, o presente Indicativo de Projeto de Lei visa modernizar a legislação municipal, harmonizando-a com normas já estabelecidas em outros âmbitos e conferindo aos servidores públicos de Guadalupe benefícios que refletem a valorização de seu trabalho, sempre resguardando o interesse da administração pública.

João Martins Saraiva
CPF: 098.925.913-72
Vereador

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
E-mail: camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br / camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí